



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Uniesp S.A		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Santa Bárbara D'Oeste, com sede no município de Santa Bárbara D'Oeste, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201210251		
PARECER CNE/CES Nº: 536/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2018

I - RELATÓRIO

O processo e-MEC nº 201210251 trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Santa Bárbara D'Oeste, protocolado em 1º de fevereiro de 2013, com sede na Rua da Agricultura, nº 4.000, bairro Gerivá, no município de Santa Bárbara D'Oeste, no estado de São Paulo, mantida pela UNIESP S.A, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE SANTA BÁRBARA D'OESTE-, protocolado no sistema e-MEC sob o número- 201210251 em 01-02-2013.

Da Mantida

A FACULDADE DE SANTA BÁRBARA D'OESTE-, código e-MEC nº 4029, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC Portaria MEC 1.385 de 14/11/2008 publicada em 17/11/2008. A IES está situada Rua da Agricultura, Numero: 4.000 - Gerivá - Santa Bárbara d'Oeste/SP.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 14/06/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 3 (2017).

Constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201210251	Recredenciamento	
201509783	Renovação de Reconhecimento de Curso	ESTÉTICA E COSMÉTICA
201608732	Reconhecimento de Curso	EDUCAÇÃO FÍSICA
201611402	Renovação de Reconhecimento de Curso	REDES DE COMPUTADORES
201812011	Aditamento - Transferência de Manutenção	

Ocorrências:

<i>Data</i>	<i>Ocorrência</i>	<i>SIDOC</i>
31/10/2014 16:59	Despacho/Termo de Saneamento COM Medida Cautelar - Sobrestamento dos Processos Regulatórios	23000010680201217
18/05/2016 09:25	Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades COM Medida Cautelar	23709000175201611

Da Mantenedora

A FACULDADE DE SANTA BÁRBARA D'OESTE é mantida pela UNIESP S.A , código e-MEC nº 16134, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 19.347.410/0001-31 , com sede e foro na cidade de São Paulo, SP.

Foram consultadas em 14/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até: 18/06/2018.

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 05/07/2018. Constam do sistema e-MEC outras 107 IES em nome da Mantenedora.

Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>ENADE</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>Início do curso</i>	<i>Ato Regulatório</i>
116988 Administração	Bacharelado	3	3	3	16/02/2009	Renovação de Reconhecimento de Curso
116970 Banco de Dados	Bacharelado				20/01/2014	Autorização Portaria 503 de 18/11/2008
117432 EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura			3	16/02/2009	Autorização Portaria 1.082 de 17/12/2008 publicado em 18/12/2008
417432 EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	3	3	3	16/02/2009	Reconhecimento de Curso Portaria 216 de 28/03/2014.
117478 ENFERMAGEM	Bacharelado				02/02/2009	Autorização Portaria 1.096 de 18/12/2008
117482 ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	Bacharelado	2		3	16/02/2009	Reconhecimento de Curso Portaria 64 de 28/01/2015.
116976 ESTÉTICA E COSMÉTICA	Tecnológico	2	3	3	16/02/2009	Reconhecimento de Curso Portaria 214 de 17/05/2013.
116990 FÍSICA	Licenciatura				03/03/2009	Autorização Portaria 971 de 25/11/2008
416990 FÍSICA	Bacharelado				03/03/2009	Autorização Portaria 971 de 25/11/2008
117484 FISIOTERAPIA	Bacharelado				20/01/2014	Autorização Portaria 1.099 de 18/12/2008
116974 GESTÃO DA QUALIDADE	Tecnológico	3	3	3	16/02/2009	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 269 de

						03/04/2017.
117428 MATEMÁTICA	Licenciatura				01/03/2009	Autorização Portaria 1.081 de 17/12/2008
417428 MATEMÁTICA	Bacharelado					Autorização Portaria 1.081 de 17/12/2008

Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 03/08/2014 a 07/08/2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 106173.

Tal relatório, registrou o Conceito Institucional 2-, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades; Dimensão 4: A comunicação com a sociedade; Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho; Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios; Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes;

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia ao Requisito 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004)., foi considerado não atendido.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 106173, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto nos artigos Art. 3º e 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – FAP.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 27/06/2017 a 01/07/2017, e resultou no Relatório nº 126874, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3,0</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3,0</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3,0</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade</i>	<i>3,0</i>
<i>5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	<i>4,0</i>
<i>6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	<i>3,0</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>4,0</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3,0</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes</i>	<i>4,0</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>4,0</i>
<i>Constituição Instituição</i>	<i>3,0</i>

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 123943.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a1 0 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).

A FACULDADE DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - FAP obteve Conceito Institucional 3 (2017) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

A FACULDADE DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - FAP possui IGC 3 (2016).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - FAP.

Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - FAP, situada à Rua da Agricultura, 4.000 Gerivá, Santa Bárbara d'Oeste - SP., mantida pela UNIESP S.A., com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de SP.,

submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Após longo percurso, incluindo correto protocolo de compromisso, a IES obteve conceito mínimo, mas suficiente, ao processo de credenciamento.

Nada há para se acrescentar a esse processo orientado pela avaliação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Santa Bárbara D'Oeste, com sede na Rua da Agricultura, nº 4.000, bairro Gerivá, no município de Santa Bárbara d'Oeste, no estado de São Paulo, mantida pela UNIESP S.A, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente